



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre critérios para distribuição e manutenção de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado institucional no Programa de Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola do Instituto de Ciências Naturais da Universidade Federal de Lavras.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Portaria da Reitoria nº 762, de 2/06/2016 e tendo em vista o Decreto nº 10.139/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - PRÉ-REQUISITOS PARA CONCORRER À BOLSA:

- I. Disponibilidade de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola;
- II. Estar regularmente matriculado no PPGMA;
- III. Ter se candidatado à bolsa de estudos de agências de fomento, no momento da inscrição no processo seletivo, conforme consta no questionário on line;
- IV. Para o caso de bolsas de Pós-Doutorado Institucional (PNPD ou similar), atender ao disposto em edital próprio.

Art. 2º - CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DA BOLSA:

I - A concessão da bolsa será realizada conforme ranqueamento no processo seletivo e número de bolsas disponíveis para cada modalidade (Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado Institucional);

i. A concessão da bolsa se dará por ordem decrescente de pontuação, considerando o número disponível de bolsas para cada modalidade.

ii. A comissão de bolsas estabelecerá uma ordem de prioridade para a concessão das bolsas, considerando os alunos ingressos sem bolsa e àqueles que ingressarão em processos seletivos subsequentes.

II. Ter dedicação integral às atividades do curso no PPGMA;

III. Não possuir vínculo empregatício ou, se possuir, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

IV. Não perceber remuneração informal;

V. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa, seja de agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

i. o pós-graduando que receba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico, desde que liberado integralmente da atividade profissional;

VI. A concessão e renovação de bolsas de estudos obtidas por meio de projetos de pesquisa e editais específicos serão de responsabilidade dos coordenadores dos projetos.

Art. 3º - VIGÊNCIA DAS BOLSAS

I - O prazo máximo de concessão das bolsas no PPGMA será de 24 meses para o Mestrado e de 48 meses para o Doutorado, a contar da data da indicação da bolsa ao discente;

a) Os discentes de Doutorado terão bolsa concedida até 48 meses de curso desde que atendam aos seguintes critérios:

i) No momento da entrega do pedido de renovação após 36 meses de concessão de bolsa, deve apresentar a ata de Exame de qualificação;

ii) Avaliação dos produtos gerados (qualidade dos resultados parciais, artigos publicados, aceitos ou submetidos) pelo discente até a data do Exame de Qualificação. A banca examinadora emitirá parecer favorável ou não à continuidade da bolsa de estudos, por 6 ou 12 meses, totalizando, portanto, até 48 meses de bolsa.

A realização de estágio no exterior devidamente aprovado pelo Colegiado do PPGMA implicará a suspensão da bolsa do Programa por período equivalente ao da permanência do discente no exterior. Após o retorno do discente ao Brasil, a bolsa do Programa será reativada, desde que não exceda o prazo de 48 meses. A bolsa para concessão do estágio no exterior é independente da bolsa do Programa e o prazo de concessão será definido pelas agências financiadoras do estágio no exterior.

II - Para as bolsas de Pós-Doutorado Institucional, a vigência das mesmas é regida por normativa dos órgãos de fomento e edital de processo seletivo do PPGMA.

Art. 4º - CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DA BOLSA:

I - Considerado o prazo máximo de concessão disposto no “Art. 3º. VIGÊNCIA DAS BOLSAS”, a renovação das bolsas será efetuada a cada 6 meses para o Mestrado e a cada 12 meses para o Doutorado e Pós-Doutorado;

II - Solicitar, em requerimento próprio disponibilizado na página do PPGMA na internet, a renovação da bolsa, a cada 6 meses para mestrado e a cada 12 meses para doutorado.

III - Encaminhar, juntamente com o requerimento acima citado, a documentação comprobatória das atividades realizadas, no período de avaliação, à secretaria do PPGMA conforme as datas a seguir: 1) Para discentes de mestrado com indicação de bolsa no 1º semestre do ano, solicitar até a última semana de junho do mesmo ano e para discentes de mestrado com indicação de bolsa no 2º semestre do ano, solicitar até a última semana de dezembro do mesmo ano; 2) Para discentes de doutorado com indicação de bolsa no 1º semestre do ano, solicitar até a última semana de dezembro do mesmo ano e para discentes de doutorado com indicação de bolsa no 2º semestre do ano, solicitar até a última semana de junho do ano seguinte.

IV - Alcançar coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) igual ou superior a 7,0 (sete), enquanto cursar disciplinas durante os dois primeiros semestres dos cursos de Doutorado ou Mestrado;

V - Na impossibilidade do cálculo do CRA (não estando o discente a cursar disciplinas), o discente deverá alcançar pontuação mínima de 7,0 (sete) créditos acadêmicos, conforme ANEXO 1.

i. A pontuação excedente em um semestre (para o Mestrado), ou em um ano (para o Doutorado e Pós-doutorado), poderá ser usada no respectivo período seguinte;

VI – Egressos do mestrado do PPGMA (cursando doutorado no PPGMA) deverão apresentar em até 24 meses o(s) parecer(s) definitivo(s) do(s) artigo(s) referente(s) à dissertação de Mestrado defendida no PPGMA ou justificar a ausência deste parecer, comprovando o histórico de submissão em periódicos de alto fator de impacto com justificativa do orientador. A permanência da bolsa no Doutorado será avaliada pelo colegiado, o qual também considerará a possibilidade de transferência dessa cota a discentes ingressantes no PPGMA.

VII- Discentes de doutorado terão bolsa renovada segundo os critérios aqui estabelecidos até 36 meses de concessão. Após este período devem observar as condições descritas no Art. 3, I, a e b.

VIII – Para a renovação da bolsa de pós-doutorado institucional, o bolsista deverá atender ao que consta no edital em que foi selecionado, além de:

- i. Entregar relatório anual de atividades.
- ii. Alcançar pontuação mínima de 15 (quinze) pontos, conforme Anexo II.
- iii. Até o segundo pedido de renovação, comprovar a publicação ou aceite de 1 (um) artigo em periódico com percentil igual ou superior a 50% conforme Qualis referência CAPES.
- iv. Atender às exigências das agências de fomento, PRPG e PPGMA.
- v. Atender às exigências das agências de fomento, PRPG e PPGMA.

IX – O não atendimento a qualquer das alíneas dispostas no item “Art. 4º. CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DA BOLSA”;

- i. Desligamento do discente, conforme normas do PPGMA e da PRPG, ou por desistência de curso pelo discente;
- ii. A depender do motivo do cancelamento da bolsa, em consonância aos regulamentos das agências de fomento, poderá ser requerida pela agência de fomento a devolução parcial ou integral dos valores de bolsas recebidos;
- iii. Constatação de vínculo empregatício ou trabalho informal;
- iv. Não atendimento às normas das agências de fomento, da PRPG e do PPGMA;
- v. Por solicitação fundamentada do orientador;
- vi. Ausência das atividades em período superior a 15 (quinze) dias sem justificativa fundamentada escrita ao orientador e à Comissão de Bolsas.

Art. 5º - CONSIDERAÇÕES FINAIS

I – O discente poderá entrar com pedido de interposição de recurso contra o resultado do ranking no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de divulgação do resultado. O formulário para esta solicitação poderá ser retirado na secretaria do PPGMA. Toda e qualquer dúvida em relação ao processo deverá ser remetida à Comissão de bolsas por escrito e assinado dentro do prazo acima estipulado. Após análise, a Comissão de bolsas encaminhará o documento ao Colegiado do PPGMA para parecer final, o qual será divulgado em até 10 (dez) dias corridos, após o pedido de interposição.

II - Os casos omissos ou situações específicas serão analisados e dirimidos pelo Colegiado do PPGMA, ouvida a Comissão de Bolsas do PPGMA.

Art. 6º Revogar expressamente a Resolução PPGMA/UFLA nº 06 de 27/11/2020.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 22 de fevereiro de 2021.

CRISTINA FERREIRA SILVA E BATISTA